



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
C.N.P.J. 09.145.368/0001-12  
*Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.*

---

---

LEI Nº 230

de 24 de junho de 2002

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício-PROFORMAÇÃO, para a habilitação de professores leigos, atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

**Art. 2º** - Fica criada a função de Tutor, profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista.

§ 1º - Um Tutor atenderá, no Máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do Programa, fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutor(es) e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II - Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participarem das fases Presenciais do Programa, na Agência Formadora de Princesa Isabel, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III - Despesas com alimentação e deslocamento para o(s) Tutor (es) participar (em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
C.N.P.J. 09.145.368/0001-12  
*Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.*

---

---

IV - As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional de PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.

Art. 4º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, a Agência Formadora de Princesa Isabel, a título de cobertura de cursos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convenio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e Agência Formadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2002

  
Hercules Sidney Firmino  
Prefeito Municipal